



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA EM GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.102447/2021-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa descrever as condições básicas necessárias à contratação de pessoa jurídica para realizar capacitação aos empregados da VALEC no curso de Sistema Compras net Contratos - Gestão de contratos - com foco em usabilidade prática e detalhamento das funcionalidades deste sistema por esta empresa pública.

1.2. O respectivo sistema tem a finalidade de substituir o antigo sistema *SISFIT - Sistema Fiscal Tributário e de Contratos* e o SIASG/SICON, de forma a atender simultaneamente ao propósito de Gestão e Controle administrativo e Financeiro dos contratos vigentes na VALEC.

2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ENQUADRAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de evento de capacitação para **40 (quarenta) participantes** no Sistema Compras net Contratos, a ser realizado em data a ser definida, no modalidade on-line, com carga-horária de **16 horas**.

2.2. Na oportunidade, a contratada disponibilizará para cada participante as apostilas e demais materiais didáticos necessários a realização do evento, acompanhamento e coordenação de turma.

2.3. Trata-se de serviço comum de natureza não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por meio de dispensa de licitação em função do valor, conforme previsto no art. 295, inciso II do RILC. 3.2.

3. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com foco na busca pela eficiência da gestão e na melhoria do desempenho das instituições públicas, o Ministério da Economia, em parceria com a Advocacia-Geral da União, ofertam aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, incluindo as empresas estatais, o Compras net Contratos. A ferramenta faz parte das medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelecidas pelo Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 (Art. 6º, IX).

3.2. Trata-se de serviço comum de natureza não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por meio de dispensa de licitação em função do valor, conforme previsto no art. 198, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC VALEC. O art. 29 da Lei n. 13.303/16, em consonância com a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, trouxe, também, hipóteses de dispensa de licitação pelas empresas estatais.

3.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. De acordo com o art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, os serviços considerados não continuados são aqueles prestados por escopo que impõem o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pre determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.5. O regime de execução do contrato será realizado mediante contratação direta por meio do regime de execução de empreitada por preço global, ou seja, quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a VALEC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A capacitação dos empregados está regulamentada pela nova RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 13/2021/CONSAD-VALEC de 30 de julho de 2021, que Institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento Profissional no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, e que orienta a execução do Plano Educacional Anual - PEA, instrumento consolidador dos Programas Temáticos para a melhoria contínua do desenvolvimento e aprimoramento das competências profissionais e técnicas direcionadas aos integrantes da Governança, da Gestão e aos empregados em exercício na Empresa.

4.2. O Compras net Contratos é uma ferramenta do governo federal que automatiza os processos de gestão contratual e conecta servidores públicos responsáveis pela execução e fiscalização de contratos, tornando informações disponíveis a qualquer momento e melhorando as condições de gestão e relacionamento com fornecedores.

4.3. Modelo de oferta do sistema: disponibilizado de forma centralizada, evitando altos custos com hospedagem e manutenção de outros sistemas afins, de forma isolada, estabelecendo medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública.

4.4. Vantagens da plataforma:

- **reduz os problemas** relacionados às rotinas de trabalho;
- pleno **controle das informações** do que acontece no âmbito dos contratos de um órgão ou entidade;
- promove a **eficiência** na gestão contratual;
- proporciona informações para apoiar as decisões governamentais de **alocação mais eficiente** de recursos;
- infraestrutura centralizada, **sem custos** para órgãos e entidades do Poder Executivo federal; e
- maior **transparência das informações dos contratos** celebrados por toda a administração pública, permitindo a padronização de rotinas e procedimentos.

Resultados e Benefícios do Sistema:

- Controle de documentos diversos;
- Controle sobre os prazos de vigência dos contratos;
- Gestão sobre as informações financeiras do contrato;
- Visão global das penalidades aplicadas aos contratados;

- Gerenciamento dos diversos contratos sob a responsabilidade do gestor;
- Controle sobre o valor desembolsado em cada contrato e sobre todos os contratos do órgão ou entidade; e
- Facilidade e praticidade das vistorias;
- Padronização das ações de fiscalização por parte dos fiscais;
- Controle dos atos administrativos praticados;
- Controle sobre a fiscalização realizada;
- Contato fácil com os fornecedores e solução rápida de impasses;
- Controle sobre a realização de aditivos contratuais.

4.5. O sistema Compras net não tem custo para órgãos e entidades do Poder executivo, incluindo empresas publicas, como a VALEC; assim, foi colocado à disposição de nossos empregados, proporcionando economicidade.

4.6. Em que pese este tema não ter sido contemplado no Levantamento de Necessidades de Treinamento (LNT), o mesmo está alinhado às necessidades de desenvolvimento de competências apontadas no Planejamento Educacional Anual (PEA) da VALEC.

4.7. Informa-se que a presente contratação está em conformidade com o disposto na Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O valor total estimado referencial para a referida contratação é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, conforme Mapa comparativo anexado ao processo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A referida contratação encontra amparo legal no artigo nº 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no artigo 198, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC VALEC.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL

7.1. Será apensado ao referido processo a documentação que habilita a empresa à execução da atividade descrita no objeto contratual.

8. AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE

8.1. A autorização do Diretor competente consta na Certidão de Deliberação da Diretoria Executiva, exposta pela DIRAF e fundamentada na aprovação das matérias analisadas e apreciadas pelos técnicos de sua diretoria de origem, conforme documento 3832309. O assunto foi aprovado na 1352ª Reunião Extraordinária da DIREX, conforme proposição nº29/202/ASSDIRAF (3819535).

8.2. O tema foi demandado pela Superintendência de Licitações (SULIC), observando-se a carência no uso desta ferramenta pelos empregados da VALEC. conforme item 4.7 deste TR e OFÍCIO Nº 63/2021/GECCO-VALEC/SULIC-VALEC/DIRAF-VALEC, item 5 doc. SEI 4097524.

9. LOCAL

9.1. O evento será realizado na modalidade remota (síncrona).

10. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Realizada mediante contratação direta por meio do regime de execução de empreitada por preço global, ou seja, quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

11. ABRANGÊNCIA

11.1. O curso foi programado para a participação de 40 (quarenta) empregado(s) da VALEC.

12. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CORPO DOCENTE

12.1. Informamos que o conteúdo programático abaixo foi apresentado pela SULIC conforme documento Sei 4662741:

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO SISTEMA

- 1.1. TECNOLOGIAS UTILIZADAS;
- 1.2. ACESSO AO SISTEMA;
- 1.3. ACESSO AOS MÓDULOS;
- 1.4. ALTERAR SENHA;
- 1.5. RECUPERAÇÃO DE SENHA;
- 1.6. PERFIS DE ACESSO; E
- 1.7. MOMENTO PARA PRATICAR NO SISTEMA.

2. LISTA DE FATURAS

- 2.1. IN Nº 2, DE DEZEMBRO DE 2016;
- 2.2. INCLUSÃO DE FATURAS;
- 2.3. GESTÃO DAS FATURAS; E
- 2.4. CONSULTA PARA DISPONIBILIZAÇÃO SITE.

3. RELATÓRIOS, AMBIENTE TRANSPARÊNCIA E SISTEMA

4. GESTÃO DE CONTRATOS

- 4.1. CADASTRO DE CONTRATOS;
 - 4.2. UPLOAD DE ARQUIVOS;
 - 4.3. INSTRUMENTO INICIAL;
 - 4.4. ITENS DO CONTRATO;
 - 4.5. CRONOGRAMA;
 - 4.6. TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO;
 - 4.7. CONSULTA DE CONTRATOS;
 - 4.8. RELATÓRIOS;
 - 4.9. IMPORTAÇÃO DE CONTRATOS DO SIASG;
 - 4.10. PUBLICAÇÃO DOU.
- ##### 5. PRÁTICA NO AMBIENTE DE TREINAMENTO (RELACIONADA À GESTÃO DE CONTRATOS)

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1 TIPOS DE OCORRÊNCIAS;
- 6.2 CADASTRO DE OCORRÊNCIAS;
- 6.3 LISTA DE FATURAS
- 6.4 CONTA VINCULADA;
- 6.5 RELATÓRIOS; E
- 6.6 MOMENTO PARA PRATICAR NO SISTEMA.

7. EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7.1 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA EMISSÃO DE EMPENHOS;
- 7.2 MINUTA DE EMPENHOS COMPRAS;

- 7.3 MINUTA DE EMPENHOS CONTRATOS;
- 7.4 MINUTA DE EMPENHOS SUPRIMENTO DE FUNDOS;
- 7.5 ALTERAR EMPENHO (REFORÇO E ANULAÇÃO);
- 7.6 CONSULTA EMPENHOS;
- 7.7 CONSULTA CONTRATO X EMPENHOS;
- 7.8 GESTÃO DE FATURAS;
- 7.9 RELATÓRIOS;
- 7.10 MOMENTO PARA PRATICAR NO SISTEMA.
- 8. ADMINISTRAÇÃO**
- 8.1 CADASTRO DE ÓRGÃOS SUPERIORES;
- 8.2 CADASTRO DE ÓRGÃOS;
- 8.3 CADASTRO DE UG;
- 8.4 SUBCATEGORIAS DE ÓRGÃOS;
- 8.5 CONFIGURAÇÃO DAS UG'S;
- 8.6 CADASTRO CÓDIGO ITEM;
- 8.7 CONFIGURAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA;
- 8.8 CADASTRO DE GRUPOS, USUÁRIOS E PERFIS;
- 8.9 MOMENTO PARA PRATICAR NO SISTEMA.
- 9. CONSULTA API'S PARA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA**

12.2. O corpo docente da contratada deverá ser de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas da Administração Pública, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica.

13. **METODOLOGIA**

13.1. Com base na necessidade da oferta do curso e em específico nas competências a serem desenvolvidas, o planejamento das ações de Capacitação deve ser realizado em 16 horas/aula, divididas de acordo com o conteúdo programático do curso, em ambiente virtual e totalmente ao vivo, onde seja possível a interação aluno/instrutor/aluno/aluno, facilitando a aprendizagem ativa/reflexiva e colaborativa, promovendo o alcance dos objetivos da aprendizagem propostos, de forma que ao final do curso seja possível aos participantes transpor e aplicar o conteúdo aprendido nas atividades da VALEC.

13.2. Ao longo do curso, deverão ser apresentados aspectos teóricos e práticos dos temas relacionados, com aulas expositivas e dialogadas.

13.3. O curso deverá ser ministrado por profissional com ampla experiência na área.

14. **RESPONSABILIDADES**

14.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:**

14.1.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

14.1.2. Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

14.1.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;

14.1.4. Auxiliar os participantes no decorrer do curso;

14.1.5. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do curso;

14.1.6. Fornecer os certificados de conclusão do curso em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;

14.1.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;

14.1.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;

14.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

14.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

14.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;

14.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.

14.2. **Deveres e responsabilidades da Contratante:**

14.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;

14.2.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;

14.2.3. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

14.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

14.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;

14.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;

14.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15. **CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

15.1. O evento de capacitação terá carga horária total de **16 (dezesesseis horas)**.

15.2. O evento de capacitação ocorrerá em data a ser definida.

15.3. O horário de realização será definido.

16. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

16.1. O prazo de vigência do contrato para a execução total dos serviços a serem contratados será contado a partir da **emissão da Nota de Empenho de Despesa** até a entrega dos certificados por parte da contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

17.1. O recebimento definitivo do objeto contratado se dará com a **entrega dos certificados dos participantes da VALEC**, comprovando assim a execução dos serviços, atingimento dos objetivos com o treinamento e execução total dos serviços prestados.

18. DO EMPENHO

18.1. A Nota de Empenho servirá como instrumento hábil que substituirá o “termo de contrato”.

18.2. A Nota de Empenho será emitida após consulta às Certidões de Regularidade.

19. DA GARANTIA

19.1. Não será exigido nenhum tipo de garantia, conforme preceitua o artigo 297 inciso XII do RILC – VALEC e o artigo 69 inciso V da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

19.2. Acrescenta-se que o contrato só será pago conforme ocorram as devidas entregas pré-estabelecidas. Desse modo, dirime-se o risco da Administração e evita encarecer o objeto contratual.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

20.2. A CONTRATADA deve orientar os profissionais alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

20.3. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os profissionais em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

20.4. A CONTRATADA deve utilizar, quando necessário, preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

20.5. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;

20.6. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus profissionais;

20.7. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

20.8. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

20.9. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

20.10. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

20.11. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos profissionais, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

20.12. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

20.13. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

20.14. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

20.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativas quando do não cumprimento.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Quaisquer exigências da SUGEP, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

21.2. A SUGEP verificará se o objeto do contrato foi executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e, sendo assim, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela SUGEP e enviada à SUPOF para o pagamento devido.

21.3. Todos os contratos deverão seguir, além das disposições deste RILC, os normativos editados pela VALEC relativos à Gestão e Fiscalização de Contrato, conforme art. 164 RILC.

21.4. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à VALEC e/ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 156 do RILC.

21.5. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, serviço, obra ou fornecimento de serviço executado em desacordo com o Contrato.

21.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma dos artigos 219 a 222 do RILC.

21.7. O representante da VALEC deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

21.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.9. O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 233 a 235 do RILC.

21.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 241 a 246 do RILC.

21.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma de suas fases, terceirizar nem subcontratar as atividades objeto do presente contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a VALEC pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC;

II - **Multa** moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da VALEC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). 14.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a VALEC em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no instrumento contratual.

23.4. As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 23.3 poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual

TABELA 2 - DESCRIÇÃO
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da VALEC, por ocorrência.
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contratual não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela VALEC, por item e por ocorrência.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à VALEC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a VALEC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à VALEC, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

23.14. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 241 e 242 do RILC.

24. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos artigos 47 e 50 do RILC, a saber:

24.2. a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

24.3. b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

24.4. c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

24.5. d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.6. e) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

24.7. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são os previstos no art. 49 do RILC, a saber:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não superior a 120 (cento e vinte) dias;

b) Apresentação de demonstração financeira do último exercício social já exigível na forma da lei.

24.8. Não serão exigidos critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, em face da simplicidade do objeto.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 13.303/2016.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento).

27. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.1. Caso seja necessário, o contrato poderá ser alterado ou modificado mediante termo aditivo.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução completa dos serviços contratados, comprovada emissão dos certificados para cada aluno.

28.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

28.3. A fiscalização da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;

b) Data da emissão;

c) Dados do instrumento contratual e da VALEC como contratante;

d) Período de prestação dos serviços;

e) Valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

28.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a VALEC;

28.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

28.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

28.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da VALEC.

28.9. Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, a VALEC deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

28.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.11. Persistindo a irregularidade, a VALEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

28.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

28.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da VALEC.

28.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público dos quadros da VALEC, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

28.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela VALEC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

assim apurado:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

Assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365

TX= Percentual da taxa anual = 6%

29. DO REAJUSTE

29.1. O valor da contratação é fixo e irrealizável.

Brasília, 01 de fevereiro de 2022.

Eneides Batista Soares de Araújo
Gerente de Estratégia em gestão de Pessoas

De acordo.

Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto
Superintendente de Gestão de Pessoas

De acordo.

Márcio Lima Medeiros
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/02/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eneides Batista Soares de Araújo, Gerente de Estratégia em Gestão de Pessoas**, em 02/02/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 02/02/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4566646** e o código CRC **A5D1D0C2**.

1.



Referência: Processo nº 51402.102447/2021-63



SEI nº 4566646

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br